

CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado em 29.11.2016,
Resolução CONSU nº 55/2016.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	2
TÍTULO II - DOS COLABORADORES E DISCENTES	4
CAPÍTULO I – DOS COLABORADORES GESTORES	4
CAPÍTULO II – DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS.....	5
CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES DOCENTES	6
CAPÍTULO IV – DOS COLABORADORES TUTORES.....	7
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS	8
TÍTULO III – DAS CONDUTAS INAPROPRIADAS.....	9
TÍTULO IV – DO ENSINO.....	11
TÍTULO V – DA PESQUISA.....	12
TÍTULO VI – DA EXTENSÃO.....	13
TÍTULO VII – DAS PUBLICAÇÕES.....	13
TÍTULO VIII – DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS.....	14
TÍTULO IX - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO	14
TÍTULO X – DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA	15
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º – O presente Código de Ética do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL visa promover a convivência respeitosa, harmônica e justa entre todos; a valorização e preservação da Instituição; e tem como postulados:

- I - a inspiração cristã, a natureza católica e a identidade salesiana da Instituição e, conseqüentemente, a sintonia com a Igreja e com a Congregação Salesiana;
- II - a defesa e a promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais da pessoa, o respeito mútuo, a justiça, a liberdade, a tolerância, a solidariedade e a inclusão;
- III - o direito ao conhecimento e à pesquisa, orientados para a manutenção da vida, para o desenvolvimento da sociedade e para a cultura da paz;
- IV - a recusa a qualquer pressão de ordem psicológica, moral, ideológica, política, econômica e cultural que possam comprometer a natureza e a missão da Instituição.

Art. 2º – O presente Código de Ética destina-se a todos os membros da comunidade acadêmica: gestores, pessoal técnico-administrativo, docentes e discentes.

Parágrafo único – Este Código de Ética também se aplica a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, utilizam os bens materiais e imateriais do UNISAL, a saber: professores convidados, colaboradores externos e terceirizados, visitantes, voluntários, pesquisadores e bolsistas.

Art. 3º – O UNISAL, em todas as suas ações, respeitadas as individualidades de seus membros, favorecerá:

- I - o desenvolvimento integral da pessoa, isto é, de suas dimensões psicofísica, intelectual, cultural e espiritual;
- II - a imparcialidade quanto à identidade social, política, cultural, religiosa, sexual e de gênero, étnico-racial e de origem da pessoa;
- III - a defesa e a promoção dos direitos humanos e exercício da cidadania;
- IV - a abertura ao diálogo, o respeito ao pluralismo, a justiça nas relações e a postura ética;
- V - a promoção de intercâmbio entre ideias, opiniões e concepções didático-pedagógicas;

- VI** - a busca e o apreço à verdade;
- VII** - o respeito aos valores cristãos e ao sistema educativo salesiano;
- VIII** - a liberdade de expressão, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º – Constitui dever dos membros do UNISAL:

- I** - observar as normas deste Código de Ética;
- II** - possibilitar o bem-estar entre todos e o desenvolvimento de suas potencialidades;
- III** - defender a vida, em qualquer situação ou condição;
- IV** - buscar, continuamente, o desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- V** - zelar, respeitar e contribuir com a promoção da identidade e missão da Instituição;
- VI** - recusar qualquer prática que comprometa a identidade, a imagem, os princípios, os valores e a missão da Instituição;
- VII** - cuidar do patrimônio material e imaterial da Instituição;
- VIII** - favorecer o desenvolvimento da ciência e da cultura, em plena harmonia com a defesa e a promoção da dignidade da pessoa e com o progresso e a sustentabilidade da sociedade;
- IX** - contribuir com a sociedade civil na propagação da cultura da paz, da defesa dos direitos humanos e da responsabilidade socioambiental;
- X** - zelar pelo sigilo de informações consideradas de fórum interno, assim como pelo sigilo e uso adequado dos recursos computacionais;
- XI** - promover o respeito mútuo entre todos, independentemente da condição étnico-racial, origem, religiosidade, classe social, orientação sexual e de gênero;
- XII** - comprometer-se com a ação pastoral da Instituição;
- XIII** - prevenir e corrigir quaisquer atos que violem as normas deste Código de Ética e dos princípios gerais da Instituição;
- XIV** - abster-se de qualquer atividade que vise vantagens pessoais ou que favoreça a terceiros;
- XV** - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião e/ou juízo de valor sobre qualquer fato;
- XVI** - abster-se de fazer referências prejudiciais, injuriosas ou desabonadoras a quaisquer membros da Instituição.

Art. 5º – Os membros do UNISAL devem abster-se de:

- I** - divulgar informações da Instituição de forma sensacionalista ou de fatos não verídicos, ou que ainda não tenham sido confirmados;
- II** - falsificar qualquer tipo de documento;
- III** - declarar falsa qualificação funcional na Instituição;
- IV** - exercer alçada fora de sua competência funcional;
- V** - fornecer documentos para benefício de pessoas, sem qualquer mérito identificado, ou assinar laudas em branco;
- VI** - declarar titulação acadêmica sem que as tenha ou utilizar títulos genéricos para induzir pessoas ao erro;
- VII** - realizar, no exercício da profissão, ato contrário à legislação, definido como crime ou contravenção;
- VIII** - causar dano, culposa ou dolosamente, à atividade confiada à sua responsabilidade profissional.

TÍTULO II - DOS COLABORADORES E DISCENTES

CAPÍTULO I – DOS COLABORADORES GESTORES

Art. 6º – Os colaboradores gestores têm o compromisso de garantir a identidade, a missão, a organização, a disciplina e o reto cumprimento das atividades da Instituição e, com isso, o bom relacionamento entre todos.

Art. 7º – Os colaboradores gestores, em seu ofício próprio, devem:

- I** - agir com honestidade, ética e reponsabilidade;
- II** - cumprir as deliberações do CONSU;
- III** - cumprir as deliberações da Reitoria;
- IV** - cumprir as deliberações da Diretoria Operacional;
- V** - cumprir as deliberações advindas dos Colegiados de cursos;
- VI** - manter bom relacionamento com todos os membros da comunidade acadêmica;
- VII** - promover a apuração de atos de improbidade;

- VIII** -agir com prudência e respeito em todas as instâncias de governo da Instituição;
- IX** - orientar os subordinados para que ajam com profissionalismo e ética, com espírito de colaboração e responsabilidade;
- X** - cuidar para que os seus subordinados observem este Código de Ética;
- XI** - cumprir integralmente as obrigações previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS COLABORADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 8º – Os colaboradores técnico-administrativos (Regimento Geral Art. 44) têm o compromisso de contribuir com a preservação da identidade, da missão e dos objetivos da Instituição e, com isso, zelar pelo cumprimento dos próprios deveres e pelo bom relacionamento entre todos.

Art. 9º – Os colaboradores técnico-administrativos devem:

- I** - agir com honestidade, ética e reponsabilidade;
- II** - cumprir as deliberações advindas dos Órgãos Colegiados e do seu superior direto;
- III** - manter bom relacionamento com todos os membros da comunidade acadêmica;
- IV** - cumprir integralmente as obrigações previstas no Estatuto e Regimento Geral e demais documentos institucionais.

Art. 10 – Todo colaborador técnico-administrativo, no seu campo de atuação, deve promover o pleno desenvolvimento das atividades e contribuir para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos.

Art. 11 – Os colaboradores técnico-administrativos devem evitar qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os interesses do UNISAL.

Art. 12 – Nenhum colaborador técnico-administrativo deve desrespeitar as tradições religiosas e culturais da Instituição ou, por qualquer motivo, fragilizar sua ação pastoral.

Parágrafo único – Nenhum colaborador deve participar de decisões que envolvam seleção e contratação de pessoal, atribuição de carga horária ou rescisão de contrato de membros de sua família (consanguíneo ou afim, colateral até o 4º grau ou em linha reta) ou de pessoas que possam comprometer seu julgamento, assim como não pode emitir juízo com base na condição religiosa, política, étnica, sexual e de gênero do candidato, salvo àquela que comprometa o exercício do cargo pretendido.

CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES DOCENTES

Art. 13 – Os colaboradores docentes têm o compromisso de zelar pela identidade, missão e objetivos da Instituição, promovendo a aprendizagem e o amadurecimento humano-intelectual dos alunos.

Art. 14 – São deveres dos colaboradores docentes:

- I** - desenvolver sua prática educativa com autonomia, competência, vocação e responsabilidade;
- II** - zelar pela própria profissão, pelo aprimoramento de habilidades pedagógicas e pelo exercício da ética;
- III** - cultivar e defender a dignidade da profissão, assim como requerer boas condições de trabalho;
- IV** - observar e cumprir as orientações da legislação vigente;
- V** - contribuir para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, compartilhando a responsabilidade de educar os jovens para a prática do bem e da justiça;
- VI** - respeitar os valores cristãos e cultivar o sistema de educação salesiano;
- VII** - respeitar as atividades associativas do corpo discente;
- VIII** - manter bom relacionamento com todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 15 – O docente, no exercício pleno de sua prática educativa, deve:

- I** - cumprir a carga horária estipulada, com aproveitamento qualitativo e produtivo;
- II** - executar as orientações advindas das Coordenações de Curso;

- III - elaborar o Plano de Ensino de acordo com os Projetos Pedagógicos de Curso e, com isso, assegurar o bom nível da aprendizagem;
- IV - compartilhar a missão da Instituição, de educar evangelizando e evangelizar educando;
- V - ensinar e avaliar sem comprometer-se a ideologias ou divergências pessoais;
- VI - denunciar quaisquer práticas, meios ou artifícios que favoreçam a fraude na avaliação do discente;
- VII - conhecer, valorizar e estimular o discente em todo processo de aprendizagem;
- VIII - adequar a prática de ensino à realidade dos alunos;
- IX - promover e respeitar o protagonismo dos alunos;
- X - zelar e propagar a justiça e a ética e atuar com responsabilidade;
- XI - contribuir, de acordo com a sua atuação e atribuições, com os diversos Núcleos e Comissões da Instituição;
- XII - cumprir integralmente as obrigações previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO IV – DOS COLABORADORES TUTORES

Art. 16 – Os colaboradores tutores têm o compromisso de contribuir com a preservação da identidade, missão e objetivos da Instituição, promovendo a aprendizagem dos alunos.

Art. 17 – Os colaboradores tutores, internos e externos, no exercício de suas atividades, têm o dever de:

- I - cumprir as suas atribuições com zelo, competência, ética e responsabilidade;
- II - prestar o devido apoio e orientação aos discentes e docentes, em prol da qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento da pessoa humana;
- III - preservar as informações apresentadas pelos discentes e docentes;
- IV - cumprir integralmente as instruções normativas do UNISAL;
- V - observar este Código de Ética.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS

Art. 18 – É compromisso do aluno buscar o próprio desenvolvimento humano e intelectual e, com isso, promover uma sociedade mais justa e solidária, atenta à promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana e da preservação do meio ambiente.

Art. 19 - As relações entre os alunos devem pautar-se pelo respeito e preservação da dignidade da pessoa, sem qualquer ato ou comportamento que viole sua integridade física, psicológica e moral. Para tal, deve-se observar:

- I** - a relação interpessoal saudável e harmoniosa, sem qualquer coação psicológica ou moral sustentada por condição social e econômica, ou mesmo partidária e ideológica;
- II** - a autenticidade nas relações, motivada pelo espírito de honestidade, caridade e boa-fé;
- III** - o respeito e a preservação do patrimônio físico e imaterial da Instituição;
- IV** - o diálogo e a tolerância, em qualquer situação;
- V** - o relacionamento cordial, livre, respeitoso e honesto com os professores e corpo técnico-administrativo;
- VI** - o cumprimento dos deveres acadêmicos referentes aos compromissos curriculares e processos de aprendizagem e avaliação e, com isso, a atenção e o respeito aos prazos definidos pela autoridade acadêmica competente, assim como às normas definidas em editais, portarias, resoluções e avisos institucionais;
- VII** - o bom uso dos recursos técnicos e instrumentais didáticos da Instituição, como também de todos os recursos que contribuem para a formação humana, espiritual e profissional da pessoa;
- VIII** - o desenvolvimento do sentido de pertença à Instituição e, com isso, da sua valorização e promoção;
- IX** - o cuidado próprio com a vestimenta e a linguagem, em prol do respeito mútuo;
- X** - a valorização à história e à cultura dos povos, necessários para a transformação da sociedade e para a convivência pacífica entre todos;
- XI** - o respeito à autoridade acadêmica e às orientações por ela deliberadas;

- XII** - a possibilidade de reivindicação dos próprios direitos, uma vez violados ou não garantidos;
- XIII** - os direitos e deveres do cidadão, contemplados nas leis do Estado brasileiro;
- XIV** - o respeito e o zelo pelas atividades pastorais da Instituição.

TÍTULO III – DAS CONDUTAS INAPROPRIADAS

Art. 20 – É considerada conduta inapropriada a qualquer membro da Instituição, quando:

- I** - negar a verdade e desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II** - divulgar, intencionalmente, fatos que prejudiquem a imagem da Instituição e de qualquer pessoa da comunidade acadêmica;
- III** - apresentar-se embriagado ou intoxicado por uso de drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição;
- IV** - agredir moral, física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade acadêmica, assim como demonstrar qualquer atitude discriminatória de preconceito social, étnico-racial, político, religioso ou sexual e de gênero;
- V** - utilizar meios inidôneos para a execução de atividades acadêmicas, em benefício próprio ou de outrem;
- VI** - perturbar, sob quaisquer circunstâncias, as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição;
- VII** - retirar, sem a devida autorização e reconhecimento, documentos ou objetos da Instituição;
- VIII** - subornar ou permitir suborno de funcionários em benefício próprio ou de outrem;
- IX** - utilizar, nas dependências da Instituição, qualquer tipo de arma branca ou de fogo, de maneira ilegal;
- X** - favorecer a si mesmo com o uso das instalações ou espaços físicos e de processos burocráticos e/ou acadêmicos da Instituição;
- XI** - incentivar e organizar motins;

- XII** - cometer fraudes, de qualquer natureza, contra a Instituição;
- XIII** - causar prejuízo material e imaterial à Instituição;
- XIV** - desrespeitar a ação pastoral, assim como o carisma e a missão da Instituição;
- XV** - descumprir os deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Código de Ética;
- XVI** - transgredir as orientações da legislação vigente.

Art. 21 – É considerada conduta inapropriada do gestor, quando:

- I** - usar do poder de forma indevida e ilegítima;
- II** - desrespeitar, seja em qualquer condição, os subordinados;
- III** - perseguir, chantagear, ameaçar, inibir ou limitar a ação do subordinado;
- IV** - impedir que o subordinado recorra, quando necessário, a Órgãos ou meios competentes para registrar algum descontentamento, seja de ordem técnica ou de relacionamento;
- V** - coagir o subordinado para que aja contrariamente às normas deste Código de Ética.

Art. 22 – É considerada conduta inapropriada do colaborador técnico-administrativo, quando:

- I** - omitir ou negligenciar o cumprimento dos próprios deveres;
- II** - desrespeitar e descumprir as orientações do superior direto.

Art. 23 – É considerada conduta inapropriada dos docentes e tutores, quando:

- I** - desconsiderar o Plano de Ensino acordado com a Coordenação de Curso;
- II** - descumprir a carga horária estabelecida;
- III** - desrespeitar as orientações advindas do Coordenador do Curso e dos demais gestores da Instituição e dos Colegiados;
- IV** - induzir o aluno à adesão de ideologias ou credos religiosos;
- V** - perseguir, chantagear, inibir ou limitar a ação do aluno;
- VI** - contribuir para atos de indisciplina dos alunos;

VII - impedir que o aluno recorra, quando necessário, a Órgãos ou meios competentes para registrar algum descontentamento, seja de ordem acadêmica ou de relacionamento;

VIII -coagir o aluno para que aja contrariamente às normas deste Código de Ética.

Art. 24 – É considerada conduta inapropriada do aluno, quando:

I - apresentar-se com trajas inadequados às atividades acadêmicas;

II - plagiar trabalhos acadêmicos;

III - usar artifícios de fraude, “cola”, e de trabalhos alheios em avaliações acadêmicas;

IV - utilizar indevidamente a internet, com apologia ao crime, racismo e outras formas de desrespeito à pessoa humana, assim como o acesso à pornografia;

V - expor em redes sociais ou qualquer outro veículo de comunicação professores, alunos e pessoal técnico-administrativo;

VI - praticar qualquer ato contrário aos bons costumes ou à moral.

Parágrafo único – As medidas disciplinares aos colaboradores e alunos serão aplicadas de acordo com as orientações prescritas no Regimento Geral da Instituição.

TÍTULO IV – DO ENSINO

Art. 25 – Todas as atividades de ensino têm o compromisso de potencializar o desenvolvimento humano e intelectual do aluno e, com isso, o desenvolvimento da sociedade e a preservação do meio ambiente.

Art. 26 – Em todas as atividades do ensino, deve-se observar:

I - a formação integral da pessoa, comprometida com a preservação da cultura, da sociedade e com a prática da justiça;

II - o rigor científico e a abertura à transcendência;

III - o método dialógico, a favor da participação livre e crítica do aluno;

- IV - a interdisciplinaridade e a transversalidade dos conteúdos;
- V - o comprometimento com o conteúdo programático, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI - a adequada sintonia entre objetivos, métodos, conteúdos e critérios de avaliação;
- VII - o permanente vínculo do ensino com a pesquisa e a extensão;
- VIII - o cumprimento da legislação vigente, em prol da qualidade do ensino;
- IX - o protagonismo dos alunos.

TÍTULO V – DA PESQUISA

Art. 27 – Todas as atividades de pesquisa do UNISAL têm o compromisso de defender a vida e os valores que sustentam a sociedade e a cultura.

Art. 28 – O pesquisador, no exercício pleno de investigação, deve:

- I - dispor de condições necessárias para o desenvolvimento de sua pesquisa;
- II - certificar-se de que os objetivos sejam cientificamente válidos; e os recursos e cronograma da pesquisa, justificados;
- III - assegurar-se de que os métodos e procedimentos da pesquisa sejam compatíveis às normas éticas;
- IV - socializar os resultados da pesquisa, salvo em condições eticamente justificadas;
- V - submeter o trabalho, em caso de pesquisas que envolvem pessoas, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- VI - respeitar, em pesquisa com animais, os princípios e orientações pertinentes à área de conhecimento em questão, bem como da lei vigente no País;
- VII - conceder crédito científico aos colaboradores da pesquisa.

Art. 29 – O docente ou pesquisador não deve utilizar recursos da pesquisa, de forma injusta, para benefício próprio ou de terceiros, nem mesmo desviar o

recurso para outra finalidade, assim como registrar docentes ou colaboradores na pesquisa sem participação legítima.

TÍTULO VI – DA EXTENSÃO

Art. 30 – Todas as atividades de extensão têm o compromisso de potencializar o desenvolvimento humano e intelectual da comunidade acadêmica e externa, em prol da vida, da ética, da justiça, da solidariedade e da inclusão.

Art. 31 – As atividades de extensão devem integrar-se com o ensino e a pesquisa.

Art. 32 – As ações extensionistas devem estar em plena harmonia com a missão e as finalidades da Instituição.

TÍTULO VII – DAS PUBLICAÇÕES

Art. 33 – Todas as publicações do UNISAL, em seus diversos meios e sobre suas próprias atividades, têm o compromisso de apresentar a verdade.

Art. 34 – Deve o pesquisador, no ato de suas publicações:

- I - certificar-se da originalidade da pesquisa;
- II - garantir a veracidade dos dados;
- III - dar crédito somente aos participantes legítimos da pesquisa;
- IV - mencionar o nome do UNISAL nas apresentações e publicações da pesquisa.

Art. 35 – É vedado ao pesquisador, no ato de suas publicações:

- I - falsear e/ou deturpar dados, seja da pesquisa, seja de sua titulação e créditos, assim como de sua vida acadêmica progressa;
- II - utilizar dados, opiniões e/ou afirmações sem a devida referência ao autor/fonte, tomando-os como próprias;

III - citar informações ainda não divulgadas sem a devida autorização.

Art. 36 – Cabe aos responsáveis pelas publicações aferir a veracidade das informações a serem publicadas.

TÍTULO VIII – DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 37 – Todos os convênios estabelecidos com outras Instituições têm o compromisso de promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como o serviço à sociedade e à cultura em geral.

Art. 38 – Os recursos de qualquer natureza envolvidos no convênio devem favorecer o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da gestão universitária.

Art. 39 – Deve o convênio contemplar, legitimamente, a idoneidade das Instituições envolvidas para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 40 – As parcerias com as demais Instituições de Ensino, Entidades e Órgãos do Governo devem pautar-se pela ética, pelo desenvolvimento da sociedade e da cultura e pelo fiel cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 41 – Para convênios e parcerias institucionais e locais requer-se autorização e deliberação da Reitoria e, quando implicar ônus financeiro para a Instituição, também da Mantenedora.

TÍTULO IX - DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO

Art. 42 – O nome ou a imagem do UNISAL, em qualquer atividade desenvolvida pelos seus membros, de caráter individual ou institucional, deve estar alinhado à identidade e missão da Instituição.

Art. 43 – Em todas as atividades desenvolvidas pelo UNISAL ou àquelas que levam o seu nome ou imagem devem-se observar os parâmetros éticos e de identidade visual.

TÍTULO X – DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA

Art. 44 – A coleta, o arquivo e a modificação de dados pessoais – referentes à cor, etnia, religião, gênero, entre outros – em pastas convencionais ou computadorizadas, devem garantir os critérios de consentimento, privacidade e confidencialidade.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese dados confidenciais registrados nos arquivos da Instituição podem ser usados para discriminar ou prejudicar quem quer que seja.

Art. 45 – É proibido aos membros da Instituição:

- I - acessar a conta de outro usuário;
- II - enviar e-mail sem identificação do remetente;
- III - danificar o desenvolvimento do sistema;
- IV - interferir na conta, registro, dos demais usuários;
- V - alterar dados indevidamente;
- VI - acessar sites que façam apologia à pornografia, ao uso de drogas lícitas e/ou ilícitas, a grupos que desrespeitem aos direitos humanos, ou quaisquer outras páginas eletrônicas que violem a legislação do País e que promovam crimes, em geral.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – A Ouvidoria contribuirá com a observância deste Código de Ética, apresentando todos os casos registrados, suficientemente relatados, para avaliação dos Órgãos competentes.

Art. 47 – Os Órgãos Colegiados ou as autoridades competentes, sempre que julgarem necessário, poderão encaminhar os processos disciplinares, com base neste Código de Ética, ao Magnífico Reitor, para julgamento e deliberação.

Art. 48 – Este Código de Ética poderá ser modificado quando necessário, sob a tutela do CONSU.

Art. 49 – Os casos omissos neste Código de Ética serão tratados pela Reitoria.

Art. 50 – O Reitor dará ampla divulgação deste Código de Ética, fazendo-o conhecido e observado por toda a comunidade acadêmica.

www.unisal.br
0800 77 12345